



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Processo Adm. nº 02/2024

(art. 75, II da Lei 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Conchas, torna público que pretende contratar o objeto abaixo discriminado e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Os interessados deverão apresentar proposta até o horário indicado abaixo através de formulário de proposta (Anexo II) a ser endereçado para o e-mail: licitacao@camaraconchas.sp.gov.br

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível (gasolina aditivada) de veículos por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis para aquisição de gasolina aditivada para abastecimento do veículo pertencente ao Poder Legislativo, conforme Termo de Referência (Anexo I).

2. DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

2.1. Data limite para apresentação de novas propostas: 12/04/2024, às 23h59.

3. PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta devidamente assinada, admitindo-se a assinatura eletrônica padrão IPC-Brasil, observando o modelo (Anexo II).

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de contratação, o fornecedor que apresentar o menor preço será convocado por e-mail para que no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito de contratar:

I - Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;

II - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de Conchas;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual (inscritos em dívida ativa);

VII – Falência e recuperação judicial (vide Súmula 50 do TCE/SP) e

VIII - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56

5.2. O aceite da nota de empenho ou autorização de fornecimento, emitida ao fornecedor, implica no reconhecimento de que referido documento está substituindo o contrato, o contratado se vincula à sua proposta às previsões contidas no Aviso de Contratação e anexos e o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 138 da Lei 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma lei.

5.3. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, inclusive para fins de pagamento.

5.4. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.5. Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso 5.6, cumulativamente a este.

5.6. Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme o caso:

- a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.7. Quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

- a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I.

6.2. Uma vez enviada a proposta por e-mail, o fornecedor NÃO poderá substituí-la, podendo, contudo, solicitar o seu cancelamento através de mensagem para o mesmo e-mail da proposta desde que devidamente justificado.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

*Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56*

6.3. A apresentação de propostas adicionais não implica na necessidade da Administração adquirir ou contratar do fornecedor proponente podendo, se for o caso, contratar fornecedor que eventualmente tenha apresentado proposta de melhor preço por ocasião da realização da pesquisa de preços.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Câmara Municipal de Conchas, 09 de abril de 2024.

Aparecido Antonelli
Presidente da Câmara Municipal de Conchas



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível (gasolina aditivada) de veículos por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis para aquisição de gasolina aditivada para abastecimento do veículo pertencente ao Poder Legislativo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O sistema de gerenciamento deverá ser constituído de um aplicativo, software ou site de gestão de combustíveis e demais serviços, integrado a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

1.3. Especificações do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT.
1	gerenciamento de abastecimento de combustível (gasolina aditivada) de veículos por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis para aquisição de gasolina aditivada para abastecimento do veículo pertencente ao Poder Legislativo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento	SV	1

1.4. A Câmara Municipal de Conchas possui 01 (um) veículo, GM, ONIX.

1.5. O consumo médio estimado para um período de 12 (doze) meses de combustíveis, a serem realizados nos postos da rede credenciada, são os constantes abaixo:

a) DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	MÉDIA ANUAL	MÉDIA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	960L	75L	L	Gasolina Aditivada, para abastecimento na bomba

b) DA ESTIMATIVA DE PREÇO



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56

COMBUSTIVEL	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA (ANUAL)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Gasolina Aditivada	Litros	960	R\$ 5,69	R\$ 5.462,24

1.6. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

1.6.1. O contrato poderá ser reajustado nos termos do art. 46 da Resolução nº 79/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis de veículo da Câmara Municipal de Conchas, em caráter contínuo e ininterrupto, visa, entre outros benefícios, reduzir custos e eliminar processos, proporcionando melhoria na gestão, controle e utilização dos referidos serviços. A atividade da Administração Pública da Câmara Municipal de Conchas exige para executar suas ações um regular fornecimento de materiais e a prestação de serviços indispensáveis à execução das atividades públicas, sendo que o abastecimento do veículo oficial é uma das necessidades diárias e comuns, sendo esta uma realidade de toda a Administração Pública. Outrossim, a presente contratação é necessária em virtude da necessidade de suprir o veículo da Câmara Municipal de Conchas nas condições necessárias ao desempenho das atividades atribuídas à frota municipal.

De acordo com o disposto no art. 10, § 1º, I, da Resolução nº 79/2023, a elaboração de ETP foi dispensada. Além disso, os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 79/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle com utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis para aquisição de gasolina aditivada para abastecimento do veículo pertencente ao Poder Legislativo.

Assim, a Administração transfere à empresa especializada, contratada, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional.

Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

*Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56*

O sistema também proporciona ao gestor do contrato melhor agilidade nas cotações junto às empresas da rede credenciada.

O sistema propiciará também o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao seu consumo. A cobertura da rede de abastecimento deve garantir a disponibilidade e ampla cobertura de atendimento, sem que seja necessária utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos.

Além disso, no campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se procedimento licitatório ou contratação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, conforme dispõe os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

3.2. Os benefícios pretendidos na contratação de empresa de gerenciamento de aquisição de combustíveis incluem:

- a)** Flexibilidade do sistema de abastecimento.
- b)** Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados. Gerenciamento de aquisição de combustíveis por empresa especializada em gestão, o que pode propiciar ganho de eficiência.
- c)** Padronização dos serviços prestados.
- d)** Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamento do veículo pelo território do estado, ou em âmbito regional ou nacional.
- e)** Pronta disponibilidade de veículo em condição de trafegabilidade.
- f)** Redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para realizar a aquisição de combustíveis.
- g)** Evitar a delimitação de localização dos postos de combustíveis que possam atender a frota, uma vez que a maior abrangência de postos possibilita a aquisição de combustíveis.

3.3. Segurança por meio de senha eletrônica.

- a)** Maior controle de pagamento e facilitação da fiscalização do contrato.
- b)** Sistema centralizado em uma só empresa gerenciadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se junto a empresa gerenciadora contratada pela Administração, o que lhes ensinará prestar serviços cujo acesso era antes inviável.
- c)** Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal).
- d)** Redução do número de processos de contratação.
- e)** Possibilidade de prorrogação do contrato, por ser um serviço continuado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

*Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56*

4.1. A contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos mínimos:

- I. Realizar o gerenciamento do abastecimento de combustível (gasolina aditivada) de veículos por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de fornecedores, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, em caráter contínuo e ininterrupto, garantindo o abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Conchas;
- II. Possuir ampla rede de postos de combustível credenciados;
- III. Disponibilizar cartões magnéticos individuais e identificadores para cada veículo cadastrado no sistema informatizado, que serão utilizados para o pagamento dos abastecimentos;
- IV. Possibilitar o cadastro dos condutores, gerando uma senha individual para cada condutor utilizar para os pagamentos;
- V. Os abastecimentos deverão ser efetuados nos postos de combustível credenciados obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;
- VI. Registrar em cada abastecimento dos veículos da frota os dados referentes a quilometragem, ao condutor e ao preço;
- VII. Disponibilizar em tempo real, via sistema informatizado, todos os dados financeiros e operacionais referentes a cada abastecimento realizado pelo veículo da frota;
- VIII. Disponibilizar, via sistema informatizado, a possibilidade de emissão de relatórios gerenciais processados com seu banco de dados;
- IX. Os relatórios gerenciais deverão fornecer, no mínimo, informações sobre:
 - a) O extrato de consumo mensal, constando os valores em Reais (R\$) e em litros, bem como os condutores que realizaram cada abastecimento;
 - b) O consumo total em Reais (R\$) no período selecionado;
 - c) O consumo total em litros no período selecionado;
 - d) O consumo total por veículo da frota;
 - e) O consumo total por condutor;
 - f) A relação de postos de combustível credenciados, conforme a rota informada no sistema;
- X. A contratada deverá manter o bom estado de funcionamento de seu sistema informatizado;
- XI. A contratada deverá manter o funcionamento dos serviços contratados, não sendo admitida a recusa de suas obrigações;
- XII. A contratada possibilitará a Câmara Municipal de Conchas a fiscalização, sempre que necessário, quanto a execução dos serviços e da distribuição dos recursos da contratação, além do cumprimento de todas as obrigações do Termo de Referência e do Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura;



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

*Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56*

XIII. A contratada deverá garantir os direitos trabalhistas e atendimento às normas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

XIV. A Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

5 – PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021;

5.2. O prazo previsto para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do pedido ou ordem de serviços;

5.3. A CONTRATADA deverá implantar o sistema informatizado na sede da CONTRATANTE e aplicar o treinamento para utilização do sistema, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do Pedido ou Ordem de serviço;

5.4. O contrato poderá ser reajustado nos termos do art. 46 da Resolução nº 79/2023.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema informatizado na sede da CONTRATANTE e aplicar o treinamento para utilização do sistema, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do Pedido ou Ordem de serviço;

6.2. A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato;

6.3. O setor financeiro irá cadastrar no sistema informatizado, no mínimo, os seguintes dados dos veículos da frota:

- a) Placa;
- b) Marca;
- c) Modelo;
- d) Ano de fabricação;
- e) Tipo de combustível;
- f) O cadastro dos condutores habilitados da Câmara Municipal;

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração;

6.5. A CONTRATADA realizará gerenciamento do abastecimento de combustível (gasolina aditivada) de veículos por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de fornecedores, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, em caráter contínuo e ininterrupto, garantindo o abastecimento do veículo da Câmara Municipal;

6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela prestação do serviço contratado, em conformidade com o Termo de Referência e nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

*Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56*

6.7. Os abastecimentos deverão ser efetuados nos postos de combustível credenciados obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.

6.8. A CONTRATADA efetuará o pagamento do combustível e dos serviços prestados pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que o CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;

6.9. A CONTRATADA deverá registrar em cada abastecimento dos veículos da frota os dados referentes à quilometragem, ao condutor e ao preço.

6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar em tempo real, via sistema informatizado, todos os dados financeiros e operacionais referentes a cada abastecimento realizado pelo veículo da Câmara Municipal;

6.11. Deverão ser disponibilizados também, via sistema informatizado, a possibilidade de emissão de relatórios gerenciais processados com seu banco de dados, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) O extrato de consumo mensal, constando os valores em Reais (R\$) e em litros, bem como os condutores que realizaram cada abastecimento;

b) O consumo total em Reais (R\$) no período selecionado;

c) O consumo total em litros no período selecionado;

d) O consumo total por veículo da frota;

e) O consumo total por condutor;

f) A relação de postos de combustível credenciados, conforme a rota informada no sistema;

6.12. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por quaisquer custos consequentes de danos ambientais ou penalizações jurídicas decorridas da execução incorreta do objeto;

6.13. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

6.14. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido e divulgar a informação, imediatamente, à Contratante, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.15. A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada;

6.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

6.17. A CONTRATADA disponibilizará, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com a Contratante, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.

6.18. A emissão dos cartões serão:



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

*Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56*

- a). Em até 10 (dez) dias após receber a relação dos veículos que deverão compor o sistema informatizado de abastecimento, a CONTRATADA enviará a Câmara Municipal de Conchas/SP o correspondente Cartão Magnético e, juntamente com cada cartão a CONTRATADA deverá enviar manual ou folheto contendo as instruções para a utilização do cartão.
- b). Os cartões, depois de solicitados pela Contratante, em primeira ou segunda via, até o momento efetivo e comprovado da entrega na Câmara Municipal de Conchas, são de inteira responsabilidade da Contratada.
- c). Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão correr por conta da Contratada, não implicando quaisquer ônus à CONTRATANTE, ou seja, não será cobrada nenhuma taxa para emissão e envio da segunda via de cartão, por veículo, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão a partir da terceira via dos cartões, a ser debitado pela Contratada diretamente na fatura mensal.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Conchas, conforme disposto no art. 6º da Resolução 79/2023.

7.2. A fiscalização do Contrato será realizada por um servidor designado pelo Presidente da Câmara, que deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas na Resolução nº 79/2023, em conjunto com o gestor do contrato.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. A taxa de administração aplicável sobre o valor da fatura a ser paga pela Câmara Municipal de Conchas, expressa em termos percentuais, com apenas duas casas decimais, devendo estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto, podendo ainda a taxa ser negativa, representando nesse caso

um desconto sobre o valor que a Câmara deverá pagar à Vencedora referente a fatura do mês.

8.2. Será considerada vencedora a empresa que oferecer o MENOR PREÇO, correspondente a menor taxa de administração e que atenda todos os requisitos deste Termo de Referência.

8.3. O percentual da Taxa de Administração será fixo e não sujeito a reajuste

9. FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O faturamento da prestação dos serviços constantes neste Termo se dará mensalmente, conforme abastecimentos realizados, podendo a fatura ser variável a cada competência apurada, considerando a taxa de administração a ser definida em certame licitatório ou dispensa de licitação.

9.2. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba.

9.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. A CONTRATADA receberá da contratante pela execução dos serviços o valor final ofertado.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

*Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56*

9.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado a CONTRATADA mensalmente em até 30 (trinta) dias úteis, com a emissão, envio e aprovação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados e de acordo com o termo de referência,

9.3. O pagamento será feito através de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Câmara Municipal de Conchas.

9.4. No preço ofertado para o desenvolvimento dos serviços deverão estar inclusas todas as despesas decorrente desta contratação.

9.5. Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;

9.6. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação, sendo que no ato do pagamento será efetuada a sua eventual retenção.

9.7. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta do Código de Despesa 3.3.90.30.01 – material de consumo, do orçamento da Câmara Municipal de Conchas/SP.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no disposto no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global, cujo objeto trata-se de serviço contínuo.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O recebimento provisório ocorrerá conforme estabelecido no termo de referência ou cláusula contratual, de acordo com relatório de execução dos serviços prestados no período correspondente que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a respectiva Nota Fiscal. O ateste do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal implica no recebimento provisório dos serviços.

11.2. No prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, deverá ser emitido pelo Fiscal do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante Termo Circunstanciado.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA

DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Telefone:

E-mail:

DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Município:

Telefone:

E-mail:

Cargo na empresa:

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO O (%)
1	gerenciamento de abastecimento de combustível (gasolina aditivada) de veículos por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a	SV	



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56

	utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis para aquisição de gasolina aditivada para abastecimento do veículo pertencente ao Poder Legislativo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.		
--	---	--	--

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei que:

- Sou o representante legal da empresa proponente;
- A empresa proponente está atualmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não havendo qualquer impedimento a aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021;
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação desta proposta;
- Li o Termo de Referência e estou ciente das condições e prazo para entrega ou prestação dos serviços e, também, das implicações no caso de não assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou inadimplência;
- Caso seja a classificada como melhor oferta, tenho condições de apresentar no prazo consignado os documentos exigidos para habilitação;
- O(s) preço(s) indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, lucro etc.

_____, ____ de _____ de 2024.

representante legal (assinatura)